MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA.
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, no uso de suas atribuições legais, presente o disposto na Lei Orgânica do MUNICÍPIO, e na legislação federal - constitucional e infra-constitucional - aplicável, e, especialmente, observando o contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subseqüentes, o disposto na Lei Federal nº 8.080/90, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação sob a modalidade de concorrência, pelo que dispõe, no presente Edital, as condições que seguem:

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global pela totalidade dos serviços

REGÊNCIA DO PROCEDIMENTO: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subseqüentes.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de pessoa jurídica de Direito Privado para a prestação de serviços de gestão hospitalar e procedimentos e especialidades constantes do Sistema Único de Saúde, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de Dona Francisca/RS, nas dependências do Hospital Municipal Rainha dos Apóstolos, cuja concessão de uso do prédio e de todos os bens constantes no acervo do imóvel lhe serão permissionados.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES:
Dia 15/09/2014 às 10:00 horas, no Setor de Licitações, no Centro Administrativo Municipal, sito na Rua do Comércio, 619 em Dona Francisca/RS.

PRAZO CONTRATUAL: 12 meses podendo ser prorrogado até o máximo de 60 (sessenta) meses

NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.0. EXECUÇÃO

1.1. A licitante CONTRATADA deverá, obrigatoriamente:

1.1.1 - prestar serviços hospitalares durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, e executá-los atendendo, taxativa e rigorosamente, as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e dos usuários do Sistema Único de Saúde, observando em toda a respectiva extensão, as disposições legais aplicáveis à espécie, as normas do Ministério da Saúde, e as diretrizes e preceitos

emergentes da ANVISA, especialmente no que refere ao Programa Nacional de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH) e manter equipe do SAMU conforme diretrizes das portarias estaduais e federais, mantendo equipe mínima preconizada composta de técnicos em enfermagem e motoristas;

1.1.2 - prestar serviços pronto-atendimento de urgência/emergência 24 horas, a serem prestados por, no mínimo, um médico clínico-geral (medicina interna ou intensivista) e equipe de enfermagem;

1.1.2.1 - os serviços médicos serão executados em regime de plantão, devendo executá-los atendendo, taxativa e rigorosamente, as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e dos usuários do Sistema Único de Saúde, observando em toda a respectiva extensão, as disposições legais aplicáveis à espécie, as normas do Ministério da Saúde;

1.1.3 - disponibilizar de imediato, para os usuários do SUS, nas dependências hospitalares do MUNICÍPIO, nas áreas de clínica geral (adulto e pediátrica), os 16 leitos.

1.1.4 - garantir e fornecer, para os pacientes usuários do SUS, tudo o que aos mesmos for necessário, como, exemplificativamente, o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnose e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, ou, se em maior quantidade, no limite da contratualização com o SUS, roupa hospitalar; alimentação, inclusive enteral e parenteral, com observância das dietas prescritas; medicamentos, sangue e hemoderivados, etc...;

1.1.5 - garantir aos usuários do SUS internados:

a) visitação por, no mínimo, 02 horas diárias, em havendo permissão médica;
b) esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário do SUS;
c) respeito as respectivas decisões de consentir ou recusar a prestação de algum serviço, salvo eminente risco de vida, e após a devida orientação médica;
d) a confidencialidade dos dados e informações;
e) o fornecimento de relatório quanto ao atendimento prestado, procedimentos realizados, medicação ministrada, e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo tratamento, em documento do qual conste a inscrição "*Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais*";

1.1.6 - substituir, sempre que fundamentadamente requerido pelo MUNICÍPIO, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório, pelo MUNICÍPIO, para a execução dos serviços;

1.1.7 - providenciar, as suas exclusivas e integrais expensas, na adequada remoção do lixo hospitalar;

1.1.8 - submeter, à prévia e expressa aprovação do MUNICÍPIO, todos os materiais e equipamentos, mobiliário e a mão de obra a ser utilizada na prestação dos serviços;

1.1.9 - submeter, à prévia e expressa aprovação do MUNICÍPIO, qualquer alteração no modo de prestação dos serviços;

1.1.10 - manter, no mínimo em horário comercial, Serviço de Ouvidoria, com estrutura direcionada ao atendimento e encaminhamento das manifestações dos usuários;

1.1.11 - manter os respectivos empregados, quando na prestação dos serviços, portando os equipamentos de segurança necessários, sóbrios, e, devidamente instruídos para tratar educadamente os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, e para não reivindicar dos mesmos qualquer pagamento, auxílio, donativo ou o que valha, em razão dos serviços prestados;

1.1.12 - submeter-se as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, do Ministério da Saúde, e da ANVISA, bem como a quaisquer normativos aplicáveis ao caso que venham a ser editadas, especialmente quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de exames subseqüentes, local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários;

1.1.13 - manter um Diretor Técnico na condução dos serviços a serem prestados, os quais possam fornecer todos os esclarecimentos que forem solicitados sobre os serviços, e tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias ao adequado desenvolvimento dos mesmos;

1.1.14 - obedecer às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, e fornecer todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI necessário ao pessoal nos serviços;

1.1.15 - manter todas as instalações hospitalares em funcionamento, e em perfeitas condições de utilização, e, com obediência estrita as normas de controle de infecções, e os protocolos de lavanderia estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela ANVISA, próprios ou terceirizados;

1.1.16 - empreender vigilância ininterrupta da propriedade do MUNICÍPIO ao seu uso, assumindo integral responsabilidade, independentemente de culpa, por todo e qualquer dano causado à mesma;

1.1.17 - garantir o acesso universal e igualitário dos usuários do SUS aos serviços, e atendimento com gratuidade, conforto, dignidade e respeito, inclusive pelos respectivos familiares;

1.1.18 - informar, quando solicitado, à Secretaria Municipal de Saúde, o número de leitos hospitalares disponíveis;

1.1.19- prestar contas à Secretaria Municipal de Saúde dos serviços e valores gastos no cumprimento do que foi contratado, apresentando mensalmente, relatórios financeiros de atividades empreendidos para o cumprimento do contrato;

1.1.20 - garantir acesso ao Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de seus poderes de fiscalização;

1.1.21 cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

1.1.22 manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS e trabalhista;

1.1.23 garantir que:

a) sejam cadastrados todos os usuários do SUS que busquem os serviços, e sejam mantidas sempre atualizadas as respectivas fichas de atendimento/prontuários de sorte a permitir regular acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

b) sejam conservados, pelo lapso temporal mínimo de 20 (vinte) anos, os cadastros e fichas de atendimento/prontuários dos usuários do SUS;

c) os usuários do SUS jamais sejam utilizados para qualquer fim experimental;

d) haja local adequado, e em perfeitas condições de higiene, para que os usuários dos serviços possam aguardar o respectivo atendimento sentados, tendo sanitário e água potável a disposição;

e) sejam tomadas medidas para a redução das filas e do tempo de espera para atendimento;

f) seja divulgada, nas dependências hospitalares de acesso público, a relação dos profissionais que prestam serviços no local;

g) possa haver acompanhamento dos usuários do SUS por uma pessoa (familiar, amigo ou profissional da saúde), durante a prestação dos serviços;

1.1.24 - nas internações em enfermarias, de pessoas com até 18 anos e com mais de 60 anos, assegurar a presença de acompanhante, em tempo integral;

1.1.25 - reconhecer e acatar a prerrogativa de Controle, Avaliação e Auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos do SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde;

1.1.26 - informar ao MUNICÍPIO toda e qualquer alteração do respectivo ato constitutivo, para fins de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

1.1.27 - informar imediatamente, e por escrito, ao MUNICÍPIO, a alteração Direção técnica responsável pelos serviços, o qual poderá, caso tenha justificados motivos, solicitar à CONTRATADA a reconsideração desta decisão;

1.1.28 - manter, em pleno funcionamento, a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, a Comissão de Análise de Óbitos, a Comissão de Revisão de Prontuários, a Comissão de Ética Médica e outras Comissões exigidas para execução dos serviços pelos órgãos competentes.

1.1.29 - manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, instalações, e atendimento profissional, entre outras, de acordo com o que preconizam as normas do SUS;

1.1.30 - providenciar, junto ao Estado do Rio Grande do Sul, na respectiva contratualização e ou renovação, com o Sistema Único de Saúde, para a prestação de serviços médico-hospitalares, definindo-os, pelo menos, em conformidade com a capacidade instalada e a demanda existente no MUNICÍPIO, e os quantitativos necessários a adequados atendimentos ambulatoriais e hospitalares, assim como os quantitativos necessários de exames de baixa, média e alta complexidade, e as demais questões envolvidas, v.g., atenção à saúde, participação nas políticas prioritárias do SUS e o desenvolvimento profissional;

1.1.31 - utilizar o Sistema cartão Nacional de Saúde, e prestar informações à Secretaria Municipal de Saúde, nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;

1.1.32. responsabilizar-se pela busca de leitos do Sistema Único de Saúde – SUS, fora do MUNICÍPIO, em havendo necessidade de transferência do paciente para Hospital com mais recursos técnicos, seja em decorrência de emergência, ou não, de determinação profissional ou de ordem judicial, caso este último em que deverão, sempre, ser acatadas as determinações constantes da mesma;

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas cadastradas ou não no Cadastro Geral de Licitantes do MUNICÍPIO de DONA FRANCISCA/RS, que tenham por objetivo social atividade compatível com o objeto licitado e satisfaçam as demais exigências contidas neste Edital.

2.2 É vedada a participação de pessoas jurídicas:

2.2.1. concordatárias ou em processo de falência, ou de recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

2.2.2. que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração, suspenso; ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.3. estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.4. que estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

2.2.5. impedidas por lei, ou por ato judicial, de participar de certames licitatórios.

2.3. Não é admitida a participação de consórcio de empresas e cooperativas.

3.0 DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.° 1 e n.° 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2014
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA 02/2014
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2. **O ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO** deverá conter, obrigatoriamente, os documentos que seguem:

3.2.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) ato constitutivo - estatuto ou contrato social -, em vigor, e respectivas alterações, consolidado ou não, devidamente registrado nos ofícios públicos competentes, declinando objetivo social compatível com a execução do objeto deste edital, acompanhado ainda, de prova de Diretoria em exercício, e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores, também devidamente registrados.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente.

c) Cópia do registro da licitante no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;

d) Certificado e ou protocolo de certidão de Filantropia, se a licitante for filantrópica, emitido pelo Ministério da Saúde.

e) declaração que não emprega trabalhadores menores, nas condições previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

3.2.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado/Certidão de Registro e de Regularidade Funcional do Estabelecimento da licitante, no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul.

.

b) Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que deverá ser feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

c) Comprovante de ter vistoriado as dependências do Hospital de Caridade Rainha dos Apóstolos, através do respectivo representante legal, e, de ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, mediante obtenção de copia deste edital, através de TERMO DE VISTORIA E CIÊNCIA.

3.2.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

AC

$$\textit{LIQUIDEZ CORRENTE:} \quad \frac{\textit{AC}}{\textit{PC}} \quad \textit{= índice mínimo: >2,00}$$

$$\textit{LIQUIDEZ GERAL:} \quad \frac{\textit{AC + ARLP}}{\textit{PC+PELP}} \quad \textit{= índice mínimo: >2,00}$$

$$\textit{GRAU DE ENDIVIDAMENTO:} \quad \frac{\textit{PC+PELP}}{\textit{AT}} \quad \textit{= índice máximo: <0,70}$$

Onde: *AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo.*

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Prova de capital social devidamente integralizado e registrado na forma da lei, podendo ser atualizado de acordo com o IGP-M/FGV, em consonância com o disposto no § 3º do art. 31, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, ou de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato.

c) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior aos 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

3.2.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), com prazo de validade em curso.

b) Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal (relativas a tributos federais e a divida ativa da União), Estadual e Municipal (oriundas do Estado e do MUNICÍPIO sede da licitante);

c) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (fornecido pela CEF) e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (fornecido pelo INSS).

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.

3.3. O ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global dos serviços, objeto desta licitação, incluindo, obrigatoriamente o seguinte:

a) Preço global da proposta, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso, valendo este último em caso de dúvida.

b) o preço global proposto inclui todas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios, mobiliário, medicamentos, serviços terceirizados, recursos humanos, encargos sociais, tributos, seguros obrigatórios, impostos, taxas, emolumentos, cópias, obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias e fundiárias, transporte, estadia, alimentação, licenças, e tudo o mais que se fizer necessário à perfeita execução do objeto licitado, e ao cumprimento das exigências contratuais.

3.4. DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS E A PROPOSTA

a) Os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

c) Somente serão aceitos documentos cujo prazo de validade não se tenha escoado até a data do certame, e, na inexistência de menção expressa a tal validade, que tenham sido emitidos nos últimos 90 (noventa) dias anteriores data da abertura dos envelopes.

d) A documentação extraída das páginas dos órgãos emissores na INTERNET, somente será aceita se da mesma constar código ou número de identificação, que permita à Comissão de Licitações aferir a respectiva validade.

e) Toda e qualquer documento deverá ser apresentado em língua portuguesa, e eventuais documentos de origem estrangeira somente serão admitidos se acompanhados, na forma da lei, por tradução de tradutor juramentado.

f) A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos, ou a apresentação de qualquer deles em forma diversa da reivindicada, inabilita automaticamente o licitante para a fase seguinte.

g) Não serão recebidas propostas de preços e/ou documentos habilitatórios, após a abertura da sessão de recebimento das mesmas.

h) Será de inteira responsabilidade do licitante a omissão de valor, quantidade ou especificação, e tal omissão, não desobriga a licitante CONTRATADA da respectiva execução, sem qualquer acréscimo no preço da respectiva proposta.

i) A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital, e os julgou suficientes para a elaboração de proposta voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

j) Não serão permitidas, a qualquer tempo, ou por qualquer razão, modificações, complementações ou substituições nos documentos habilitatórios e na proposta de preços.

l) Para fins de credenciamento dos que não forem os representantes legais das licitantes, objetivando participação nas sessões licitatórias, deverá ser apresentada à Comissão de Licitações, fora dos envelopes n.º 01 e 02, e antes da abertura dos mesmos, procuração por instrumento público ou particular, outorgada pela licitante, e conferindo amplos poderes para a representação em todos os atos e termos do procedimento licitatório.

No caso de instrumento particular, exigir-se-á reconhecimento cartorário de firma do outorgante, por autenticação.

m) Será aceito apenas um representante por empresa concorrente na sessão.

o) Definidas as licitantes habilitadas, serão devolvidos os envelopes relativos as PROPOSTAS, para as licitantes inabilitadas, após o transito em julgado dos recursos.

p) Todos os documentos habilitatórios, e todas as páginas das propostas de preços abertas, deverão ser rubricadas pelos licitantes e pela Comissão de Licitações.

q) A proposta financeira cujo envelope não for aberto, restará em poder do Setor de Licitações por 30 (trinta) dias, contados da homologação da licitação pelo Prefeito Municipal, e, se não retirado pela licitante, será destruído.

r) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

4.0. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. A classificação das propostas de preços, será determinada através do critério de ***menor preço global*** para a execução da totalidade do objeto.

4.2. No caso de empate entre dois ou mais proponentes, terão preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, participantes do certame, a vista do disposto no art. 199 § 1º, da Constituição Federal.

4.2.1. Perdurando o empate, a Comissão de Licitações realizará sorteio, em sessão pública, para a definição do vencedor, e dos demais classificados se forem mais de dois os empatados.

4.3. Será julgada desclassificada a proposta do licitante que não atender integralmente às exigências contidas neste Edital, e respectivos Anexos.

4.4. Surgindo algum impasse ou dúvida para a Comissão de Licitações, poderá amparar-se em Pareceres de outros setores, ou de técnicos, vinculados ou não ao MUNICÍPIO; bem assim, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar o processo.

4.5. Poderão ser rejeitadas todas as propostas, sem que aos licitantes caiba qualquer direito indenizatório ou ressarcimento.

4.6. Desconsiderar-se-á qualquer oferta ou vantagem não prevista como possível, neste edital.

4.7. Para os fins do inciso II do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, considerar-se-á o preço mensal estimado pelo MUNICÍPIO, conforme planilha.

5.0. DO PROCEDIMENTO

5.1. No local, dia e horário fixados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão de Licitações procederá ao recebimento dos envelopes.

5.2. A entrega da documentação deverá ser entregue à Comissão de Licitações, não sendo admitida remessa via fax e correio eletrônico.

5.3. No caso de mandato ou de representação, o procurador ou pessoa credenciada deverá exibir o instrumento e entregá-lo à Comissão de Licitações, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes.

5.3.1. Se o portador dos envelopes da licitante não exibir e entregar o instrumento de mandato ou de representação, ou este instrumento não atender ao exigido neste Edital, ficará impedido de manifestar-se sobre quaisquer ato/fato/procedimento relacionado com a presente licitação.

5.4. Não serão recebidos envelopes parcial ou totalmente abertos.

5.5. Na mesma sessão a Comissão de Licitações, em seguimento, efetuará a abertura do ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO, sendo os documentos nele encontrados, verificados e rubricados pelos membros da Comissão, e pelos participantes.

5.5.1. A critério exclusivo da Comissão de Licitações, os documentos habilitatórios poderão ser imediatamente analisados, para também imediato anúncio do resultado da habilitação, ou haver designação de outro dia e hora certos, para tal divulgação.

5.6. Será julgado inabilitada a licitante que:

a) deixar de atender à alguma exigência deste Edital e respectivos Anexos;
b) colocar documentos em envelopes trocados;
c) não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Licitações, os eventuais esclarecimentos exigidos.

5.7. Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será procedida a abertura do ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS, dos licitantes habilitados.

5.8. Será julgado desclassificada a licitante que:

a) deixar de atender à alguma exigência constante deste Edital e respectivos Anexos;
b) colocar documentos em envelopes trocados;
c) não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Licitações, os eventuais esclarecimentos exigidos;
d) apresentar proposta:

d.1) contendo preços irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, e/ou inexeqüíveis, e ou superestimados na forma disposta na Lei Federal 8.666/93 e alterações subseqüentes;

d.2) que divirja dos termos deste edital.

5.9. Das sessões realizadas para a abertura dos envelopes, bem assim daquelas realizadas em reuniões reservadas da Comissão de Licitações, serão lavradas atas circunstanciadas, firmadas por todos os presentes.

5.9.1. Todas as observações e/ou impugnações das licitantes deverão ser consignadas em ata, podendo, ou não, ser levadas em consideração pela Comissão de Licitações.

6.0. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

6.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93, ao Prefeito Municipal.

6.1.1. Interpostos recursos, dos mesmos será dada ciência aos demais licitantes para contra-razões, em igual prazo.

6.2. Uma vez proferido julgamento pela Comissão de Licitações dos recursos apresentados, ou decorrido "in albis" o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa dos recursos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal para a homologação e adjudicação.

6.3. Não serão conhecidos recursos intempestivos.

6.4. Os recursos relativos a habilitação/inabilitação, e, os referentes ao julgamento das propostas, terão efeito suspensivo.

6.4.1. A Comissão de Licitações, em havendo justificado motivo, poderá atribuir efeito suspensivo à qualquer recurso.

6.5 Constatado o atendimento da exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6.6. Homologado o resultado prolatado pela Comissão de Licitações, o proponente vencedor será convocado, por escrito, dentro do prazo de validade da Proposta, a comparecer, em data, hora e local que forem indicados, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, para a assinatura do Contrato.

6.7. A homologação do resultado da licitação não implica em direito à contratação.

6.8. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

7.0. DO PRAZO

7.1. O prazo contratual será de 12 (meses) meses, contado da data do recebimento da autorização para início dos serviços, pela licitante CONTRATADA, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, em havendo justificado motivo.

7.2. No cômputo do prazo mencionado, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

7.2.1. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução dos serviços, só a eximirá da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter o MUNICÍPIO analisado e concluído que se tratou, efetivamente, de fato imprevisível à área contratual, dificultoso da normal execução do contrato, ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.

7.2.2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

8.0. DAS PENALIDADES

8.1. À CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subseqüentes, isolada ou cumulativamente, sendo que para tais fins é desde logo definido que em caso de multa, será a mesma de 1% (um por cento) à 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em caso de infração contratual; e, a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste, em caso de rescisão pelo MUNICÍPIO, por infração contratual da CONTRATADA, ou, de rescisão imotivada do ajuste, pela CONTRATADA.

8.2. Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurado à CONTRATADA, em qualquer caso, direito de recurso na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterações subseqüentes.

8.3. A imposição de penalidades não impede a concomitante rescisão contratual, e tampouco elide o direito do MUNICÍPIO de exigir da CONTRATADA, indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, seja para o MUNICÍPIO, seja para o SUS, seus usuários e/ou terceiros, independentemente ainda, das responsabilizações criminal e/ou ética.

8.4 Além das penas de multas, aplicar-se-ão as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 caso se apure que a licitante:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, dolosamente, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar objetivos licitatórios.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.0. DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus, em razão de ação ou omissão sua na execução dos serviços, razão de garantir ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender, em sendo o mesmo, isolada ou solidariamente, responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

9.2. Responsabilizar-se-á ainda a CONTRATADA, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, acidentários, civis e criminais, decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços em tela, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis aos caso, de tal sorte a nada ser carreado ao MUNICÍPIO, ao qual, por cautela, a CONTRATADA assegura direito regressivo.

9.3 Ainda, deverá a licitante atentar paras as regras preceituadas no Enunciado 331 do TST.

9.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

a) despesas e providências necessárias à prestação dos serviços;

b) seguro de incêndios e danos relativamente as dependências hospitalares, a ser contratado pela licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato decorrente deste certame;

c) pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em conseqüência de fato à CONTRATADA, e/ou aos respectivos integrantes e/ou contratados, imputável;

d) obtenção de todas as licenças necessárias aos serviços próprios e terceirizados;

e) observância de todo o regramento legal relativo a prestação de serviços hospitalares, especialmente aqueles advindos do Ministério da Saúde e da ANVISA;

f) quaisquer acidentes no trabalho, uso de patentes registradas por terceiros, danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas à terceiros por fatos e/ou omissões oriundas dos serviços contratados.

10.0. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O MUNICÍPIO designará servidor seu, ou, constituirá comissão, para exercer ampla e rotineira fiscalização dos serviços da CONTRATADA.

10.2. A fiscalização, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais e neste Edital postas, não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente ao prédio do MUNICÍPIO cujo uso lhe é permitido o uso, seja

relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

10.3. A CONTRATADA deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

10.4. Deverá igualmente a CONTRATADA fornecer ao serviço de Fiscalização do MUNICÍPIO, mensalmente, relação completa dos empregados utilizados nos serviços, com detalhamento acerca dos respectivos nomes, qualificação profissional e jornada habitual, de sorte que possa o MUNICÍPIO, em entendendo inadequado o serviço de qualquer deles, solicitar a respectiva substituição, além o que terá que ser acatado de imediato pela CONTRATADA.

11.0. DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA receberá, mensalmente, do MUNICÍPIO, a importância referente aos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados aos usuários do SUS.

11.2. Para a obtenção do pagamento que lhe é devido, a CONTRATADA apresentará mensalmente ao MUNICÍPIO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da competência, sob pena de não receber o pagamento pretendido até que tal documentação apresente, sem que tal gere para o MUNICÍPIO qualquer encargo moratório:

a) prova documental da produção dos serviços contratados e efetivamente autorizados e prestados, com menção ao nome dos pacientes atendidos, data do atendimento, e diagnóstico, e, em casos de internações, o número das pertinentes AIHs;

b) correspondente nota fiscal de serviços;

c) comprovantes de pagamento de salários, e de recolhimento das contribuições previdenciárias e fundiárias dos respectivos empregados, e do pagamento dos honorários dos respectivos contratados;

11.2.1. Para fins de prova da data de apresentação das contas pela CONTRATADA, e observância dos prazos de pagamento pelo MUNICÍPIO, a CONTRATADA entregará ao mesmo a nota fiscal/fatura de serviços mensal, e a documentação que a instrui, mediante recibo.

11.3. O MUNICÍPIO, revisará e processará os dados recebidos e documentos pertinentes, e procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.3.1. A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo de 5 (cinco) dias.

11.3.2. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

11.3.3. Em caso de rejeição da produção, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, e documentação pertinente, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

11.4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa do MUNICÍPIO, fica garantido à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houverem, no pagamento seguinte, sem qualquer encargo complementar ao MUNICÍPIO, em decorrência deste atraso, especialmente, sem multa, sanções financeiras, juros e correção monetária.

11.5. A contraprestação devida à CONTRATADA será depositada pelo MUNICÍPIO na conta bancária pela mesma indicada, até o 15^{O} (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao da competência.

11.5.1. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento mensal devido.

11.5.2. Tendo havido cobrança de serviços do usuário do SUS, o valor indevidamente cobrado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, será retido na contraprestação devida à CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa.

11.5.3. Relativamente a retenção de valores para devolução ao usuário do SUS, por eventual cobrança indevida, o limite será a totalidade do crédito mensal da CONTRATADA, até que se liquide tal obrigação.

11.5.4. Serão abatidos da fatura mensal 90% dos valores recebidos a titulo de contratualização dos leitos clínicos e pronto atendimento e do incentivo do Samu ao hospital base; e 50% dos outros incentivos recebidos relacionados aos leitos clínicos e pronto atendimento.
Recursos e incentivos relacionados a serviços novos serão recebidos integralmente pela contratada.

11.6. Não haverá antecipações de pagamentos.

11.7. Todo e qualquer pagamento poderá ser sustado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, multas, juros e/ou correção monetária:

a) desacatada qualquer determinação do Serviço de Fiscalização do MUNICÍPIO;

b) retardada injustificadamente a execução de qualquer serviço;

c) havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no Edital licitatório, no contrato e/ou seus aditivos, ou na proposta apresentada.

11.8. Os pagamentos feitos pelo MUNICÍPIO não isentam a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

11.9 O contrato será reajustado uma vez por ano, na data base de início dos serviços, conforme variação do IGPM.

12.0. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1. A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, por idênticos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do que for inicialmente pactuado.

13.0. DA CESSÃO

13.1. O contrato e/ou quaisquer direitos do procedimento licitatório decorrentes, não pode ser cedido e/ou transferido pelos licitantes e/ou pela CONTRATADA, à terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa e escrita autorização do MUNICÍPIO.

13.2. A cessão deverá observar, relativamente ao cessionário, o preenchimento de todas as exigências constantes deste edital.

14.0. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, no curso de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram a sua contratação.

15.0. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 60 dias após a emissão de ordem de início pelo Município, que deverá ser emitida em até 30 dias após a assinatura do contrato.

16.0. DA DOTAÇÃO

16.1. As despesas decorrentes deste procedimento licitatório e subseqüente contratação, correrão à conta, no exercício em curso e relativamente aos próximos exercícios, do elemento de despesa

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde, sejam recursos próprios ou vinculados a transferências do Estado e União.

17.0. DO FORO

17.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS

18.0. DOS ADITAMENTOS

18.1. O contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, e deverá sê-lo sempre que houver qualquer alteração do pactuado inicialmente.

19.0. DA RESCISÃO

19.1. A rescisão do contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

19.2. Qualquer das partes poderá solicitar a rescisão contratual consensual, mediante aviso premonitório, expresso e escrito, de 60 (sessenta) dias, contados da data do respectivo recebimento.

19.3. Em caso de pleito rescisório pela CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, o MUNICÍPIO poderá exigir a continuidade da prestação dos serviços pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, além dos 60 (sessenta) dias previstos no item 19.2. deste Edital, mantidas inalteradas as condições contratuais durante tal lapso temporal.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Quaisquer informações entendidas necessárias pelos licitantes ou por terceiros, relativamente ao procedimento em questão, poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitações, no Setor de Licitações, sito na Rua do Comércio, 619 em Dona Francisca/RS, diretamente ou através do telefone (55) 3268 1133.

20.2 Situações não previstas expressamente, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subseqüentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

20.3 Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo prazos em dia

de expediente no MUNICÍPIO, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.4 Todas as comunicações relativas à licitação serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail (correio eletrônico) na sede da licitante.

20.5 O MUNICÍPIO poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório à qualquer dos licitantes.

São anexos deste Edital:

a) Anexo I – Termo de Posse e planta completa e detalhada das dependências que compõem o Hospital de Caridade Rainha dos Apóstolos
b) Anexo II – Composição do preço estimado para os serviços
c)Anexo III – Relação dos bens móveis de propriedade do MUNICÍPIO,
d)Anexo IV - Relação dos recursos humanos mínimos a serem disponibilizados pela contratada para a prestação dos serviços
e) Anexo V – Minuta do contrato de prestação de serviços a ser firmado

Cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidas diretamente na página eletrônica do Município: www.donafrancisca.rs.gov.br.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por essa Procuradoria do Município, podendo ter regular prosseguimento, nos termos da Lei.

Procurador do Município
OAB/RS n.º 56.840

Dona Francisca, 13 de Agosto de 2014

Prefeito Municipal